



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 73/2013

Regulamenta o Fundo de Apoio à Pesquisa da
Universidade Federal do Espírito Santo
(FAP/UFES).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **23.940/2013-11 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 34/2012 deste Conselho;

CONSIDERANDO o parecer das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2013,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE
APOIO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo (FAP/UFES) serão empregados em 02 (duas) linhas de apoio às atividades de pesquisa na instituição:

- I. Linha I: visa a apoiar os professores pesquisadores *recém-doutores* ou *recém-contratados* da UFES;
- II. Linha II: visa a apoiar as atividades de grupos da UFES, estimulando a consolidação do trabalho em equipe.

§ 1º Define-se como *recém-doutor* o professor que tenha obtido este grau de titulação há menos de 3 (três) anos, e *recém-contratado* o docente que tenha sido contratado como professor do quadro permanente da UFES há menos de 3 (três) anos.

§ 2º Cada docente poderá encaminhar apenas 01 (uma) solicitação de apoio dentro da linha I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Todas as submissões de pedido de apoio deverão incluir um plano de atividades do pesquisador para os 02 (dois) anos subseqüentes ao pedido.

TÍTULO II DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA I

Art. 2º. O objetivo da Linha I, descrita no inciso I do Art. 1º desta Resolução, é o atendimento de todos os professores pesquisadores recém-doutores ou recém-contratados da instituição com o apoio básico para o início de suas atividades de pesquisa e/ou inserção em grupos de pesquisa ou programas de pós-graduação da instituição.

§ 1º A concessão de apoio aos pesquisadores na Linha I será feito em duas fases:

- I. a fase inicial de atendimento à demanda já existente será balizada por editais específicos, com o objetivo gerar uma ordem de concessão de recursos com base na disponibilidade orçamentária;
- II. após a fase inicial de atendimento à demanda já existente, a solicitação desta modalidade de apoio deverá operar em fluxo contínuo.

§ 2º O apoio fornecido será no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo o pesquisador dividir tal valor entre recursos de informática (computador e impressora), despesas de materiais de consumo (reagentes ou demais materiais de consumo necessários às atividades de pesquisa), passagens e diárias para a participação em eventos, bolsas de iniciação científica, despesas de publicação ou taxas de inscrição em eventos.

§ 3º O número de apoios, a serem distribuídas entre as oito Grandes Áreas de Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a saber, "Ciências Exatas e da Terra", "Engenharias", "Ciências Agrárias", "Ciências Biológicas", "Ciências da Saúde", "Ciências Humanas", "Ciências Sociais Aplicadas" e "Letras, Artes e Linguística", será diretamente proporcional à demanda interna por Grande Área.

§ 4º Os editais específicos de cada chamada deverão ser elaborados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade (PRPPG/UFES) e aprovados pela Câmara de Pesquisa da UFES.

§ 5º A seleção das propostas apresentadas deverá ser realizada utilizando-se um sistema de pontuação, o qual deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes itens de avaliação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. a orientação de alunos de iniciação científica (bolsistas ou voluntários), para estimular a inserção dos alunos de graduação nas atividades de pesquisa;
- II. a inserção do docente em um grupo de pesquisa, com o objetivo de estimular:
 - a) o trabalho em equipe; e
 - b) a agregação de pesquisadores em torno de linhas de pesquisa em comum;
- III. a inserção do docente-pesquisador como professor permanente ou colaborador de Programas de Pós-graduação;
- IV. a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o Qualis da área específica na qual o docente pretende atuar.

TÍTULO III DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA II

Art. 3º. O objetivo principal da Linha II, descrita no inciso II do Art. 1º desta Resolução, é o apoio às atividades de *grupos de pesquisa* da UFES, visando a estimular o trabalho em grupo e solidificar linhas de pesquisa.

§ 1º Define-se como *grupo de pesquisa* a união de, pelo menos, 03 (três) docentes, pertencentes ao quadro permanente da UFES, que desenvolvam atividades de pesquisa dentro de um tema comum de investigação.

§ 2º Na Linha II haverá 02 (duas) faixas de apoio distintas, sendo uma voltada para grupos de pesquisa já consolidados e outra para grupos ainda em consolidação.

§ 3º Os grupos de pesquisa consolidados deverão contar com, pelo menos, 01 (um) bolsista de produtividade de pesquisa do CNPq ou da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES).

§ 4º Os apoios fornecidos na Linha II poderão incluir despesas de custeio e capital, devendo todos os itens a ser financiados estar diretamente ligados às atividades de pesquisa do grupo.

§ 5º Os apoios aos grupos de pesquisa serão concedidos por meio de editais específicos, a serem elaborados pela PRPPG/UFES e aprovados pela Câmara de Pesquisa da UFES.

§ 6º A seleção das propostas apresentadas deverá ser realizada utilizando-se um sistema de pontuação, o qual deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes itens de avaliação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. a orientação de alunos de iniciação científica (bolsistas ou voluntários), para estimular a inserção dos alunos de graduação nas atividades de pesquisa;
- II. a inserção de docentes recém-doutores ou recém-contratados no grupo de pesquisa, com o objetivo de estimular a agregação de pesquisadores em torno de linhas de pesquisa comuns a vários docentes;
- III. a contribuição do grupo de pesquisa para a consolidação de um programa de pós-graduação existente ou para a criação de novos programas;
- IV. a produção científica dos componentes do grupo de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o Qualis da área específica na qual o docente pretende atuar.

TÍTULO IV DA PROPORCIONALIDADE DO DISPÊNDIO ENTRE AS MODALIDADES DE APOIO E SUPERVISÃO DO FAP/UFES

Art. 4º. O dispêndio anual no FAP/UFES deve incluir:

- I. a proporcionalidade de 30% (trinta por cento) na Linha I; e
- II. a proporcionalidade de 70% (setenta por cento) na Linha II, divididos da seguinte forma:
 - a) 30% (trinta por cento) para grupos de pesquisa não consolidados; e
 - b) 40% (quarenta por cento) para grupos consolidados.

§ 1º Como forma de atender à demanda acumulada dos recém-doutores, será efetivada a seguinte regra de transição para a divisão proporcional dos recursos nos 03 (três) primeiros anos de funcionamento do programa:

- I. no primeiro ano, o FAP/UFES deverá incluir a proporcionalidade de:
 - a) 70% dos recursos na Linha I; e
 - b) 30% na Linha II, divididos da seguinte forma:
 - 1) 15% para grupos de pesquisa não consolidados; e
 - 2) 15% para grupos consolidados;
- II. no segundo ano, o FAP/UFES deve incluir a proporcionalidade de:
 - a) 50% dos recursos na Linha I; e
 - b) 50% na Linha II, divididos da seguinte forma:
 - 1) 25% para grupos de pesquisa não consolidados; e
 - 2) 25% para grupos consolidados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. a partir do terceiro ano, o FAP/UFES deverá incluir a proporcionalidade prevista no *caput* deste Artigo.

§ 2º Os percentuais previstos neste Artigo poderão ser remanejados caso não exista demanda qualificada suficiente em uma das modalidades, sendo o percentual relativo a esta faixa transferido para outra modalidade de maior demanda qualificada.

TÍTULO V DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 5º. Caberá à Câmara de Pesquisa da UFES a indicação de consultores *ad hoc* para as etapas de análise e julgamento técnico-científico, relacionadas à seleção das propostas apoiadas nas modalidades de financiamento do FAP/UFES.

§ 1º Caberá à PRPPG a coordenação dos trabalhos da(s) comissão(ões) de avaliação indicadas pela Câmara de Pesquisa da UFES.

§ 2º Caberá à Câmara de Pesquisa da UFES analisar e julgar os recursos apresentados em face das decisões da(s) comissão(ões) de avaliação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA